

## RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 10/2013

**APROVA O REGULAMENTO DE  
FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA-ESCOLA DE  
FISIOTERAPIA, DO CAMPUS BRAGANÇA  
PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus - CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2013, constante do Parecer CONSEACC/BP 11/2013, Processo CONSEACC/BP 11/2013, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Funcionamento da Clínica-Escola de Fisioterapia, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 22 de maio de 2013.

*Profa. Maria Betânia de Oliveira Garcia*  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEACC/BP 10/2013

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA-ESCOLA DE FISIOTERAPIA  
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Este regulamento tem como finalidade estabelecer padrão único de funcionamento e linhas de ação aos docentes, supervisores e alunos para o funcionamento da Clínica-Escola de Fisioterapia da Universidade São Francisco, a qual está vinculada ao Curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco e credenciada junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional Região 3 (CREFITO) sob o número 2.873 – SP.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** A Clínica-Escola de Fisioterapia da Universidade São Francisco tem como objetivo promover práticas de estágios curriculares, com atendimentos em fisioterapia nas diversas áreas e especialidades, além de propiciar atividades práticas e observacionais nas disciplinas curriculares, cursos e projetos de extensão e pós-graduação do Curso de Fisioterapia.

**CAPÍTULO III  
DO USO DA CLÍNICA-ESCOLA**

**Art. 3º** A Clínica-Escola de Fisioterapia poderá ser utilizada para as disciplinas do Curso de Fisioterapia programadas no semestre letivo, atividades de extensão, pós-graduação ou complementares.

**Art 4º** A Clínica Escola de Fisioterapia tem o horário de funcionamento de 2ª a 6ª-feiras das 8h às 11h30 e 14h às 17h30.

**Art 5º** O plano de atividades das disciplinas do Curso de Fisioterapia com cronograma de utilização da Clínica Escola deverá ser entregue à recepção, assinado pelo professor responsável, até 10 dias antes do início da sua utilização.

**Art. 6º** Em casos ou situações excepcionais, as solicitações para uso da clínica deverão ser feitas por escrito à Coordenação de Curso de Fisioterapia, assinadas pelos interessados e pelo docente responsável.

**Parágrafo único.** Havendo necessidades administrativas e legais adicionais, será elaborado termo de convênio para as atividades que tenham execução nas dependências da clínica.

**Art. 7º** Compete à recepção da Clínica-Escola prestar atendimento atencioso e humanizado, bem como organizar prontuários, além de manter sigilo dos prontuários dos pacientes.

**Art 8º** Compete ao paciente apresentar uma postura colaboradora com o atendimento clínico e respeitosa com os docentes, estagiários e funcionários, podendo o mesmo, em caso contrário, ser dispensado do atendimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS ÁREAS/ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO**

**Art. 9º** Poderão ser atendidas na Clínica-Escola de Fisioterapia as seguintes especialidades:

- I. Fisioterapia Aplicada à Traumatologia, Ortopedia e Reumatologia: assistência ambulatorial ao adolescente e ao adulto com disfunções musculoesqueléticas adquiridas e disfunções reumatológicas;
- II. Fisioterapia Aplicada à Neurologia: assistência ambulatorial ao adulto com disfunções decorrentes de lesão no Sistema Nervoso Central e Periférico;
- III. Fisioterapia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente: assistência ambulatorial à criança e ao adolescente com disfunções neurológicas congênitas e adquiridas, disfunções musculoesqueléticas congênitas e adquiridas, e assistência a lactentes com potencial risco de alterações no desenvolvimento motor;
- IV. Fisioterapia Aplicada à Cardiologia e Pneumologia: assistência ambulatorial ao neonato, criança e adulto com disfunções cardiorrespiratórias;
- V. Fisioterapia Aplicada à Saúde da Mulher e Urologia: assistência ambulatorial ao adulto com disfunções nas áreas de ginecologia, obstetrícia, oncologia e urologia;
- VI. Fisioterapia Aplicada à Prótese e Órtese: assistência ambulatorial ao paciente portador de sequela ósteo-neuromuscular e/ou amputações de membros com indicação de uso de próteses e/ou órteses;
- VII. Fisioterapia Dermatofuncional: assistência ambulatorial ao adulto com disfunções dermatológicas e afecções de ordem estética;

VIII. Fisioterapia Desportiva: assistência ambulatorial ao adulto com disfunções musculoesqueléticas decorrentes da prática de atividades desportivas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO AGENDAMENTO E ATENDIMENTO DE PACIENTES**

**Art. 10.** O atendimento de todo paciente deverá seguir as normas de agendamento disponíveis no setor, informadas por meio de cartazes afixados na clínica, do funcionário da recepção e do *link* institucional do curso.

**Art. 11.** Para pleitear uma vaga, o paciente ou representante deverá comparecer na recepção da clínica portando o encaminhamento para fisioterapia em mãos, devendo o funcionário da recepção anotar os dados pessoais e o contato do paciente no cadastro da clínica e devolver o encaminhamento.

**Art. 12.** Serão chamados para triagem inicial apenas os pacientes cadastrados pela recepção da clínica.

**§ 1º** A disponibilidade da vaga será confirmada quando se observarem condições clínicas compatíveis com o diagnóstico clínico do encaminhamento e possibilidades concretas para o tratamento das disfunções apresentadas pelo paciente durante a avaliação de triagem.

**§ 2º** Os pacientes com prioridade de atendimento serão aqueles que possuam quadros disfuncionais em fase aguda, além de apresentar condições clínicas que tenham enquadramento no interesse didático para a formação do estagiário responsável nas áreas de estágio a que se destinará o atendimento em questão.

**§ 3º** A seleção dos pacientes com prioridade de atendimento e que deverão passar por triagem será de responsabilidade do docente-supervisor do estágio.

**Art. 13.** Os pacientes selecionados passarão por uma avaliação inicial padronizada pelo serviço de fisioterapia e somente serão admitidos para atendimento regular após parecer favorável do docente-supervisor de cada área, levando-se em conta as características da patologia, lesão ou quadro disfuncional.

**§ 1º** Para ocupação da vaga, no momento da avaliação inicial e antes do parecer do supervisor, o paciente deverá apresentar o encaminhamento para o serviço de fisioterapia.

**§ 2º** A perda da vaga ocorrerá no caso de 2 (duas) faltas consecutivas não-justificadas ou 4 (quatro) justificadas, casos em que o paciente será liberado e, se pretender retornar, deverá solicitar nova vaga para reavaliação do caso.

§ 3º O número total de atendimentos, bem como a alta fisioterapêutica do paciente, será de responsabilidade do docente-supervisor da área juntamente com o estagiário responsável pelo atendimento.

## CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CLÍNICA-ESCOLA

**Art. 14.** A responsabilidade técnica da clínica será exercida por um docente-supervisor, de acordo com a Resolução COFFITO nº 139, de 28 de novembro de 1992, sobre as atribuições do Exercício da Responsabilidade Técnica nos campos assistenciais da fisioterapia.

**Parágrafo único.** O responsável técnico deverá garantir que as práticas terapêuticas oferecidas a terceiros estejam dentro do Código de Ética Profissional, proporcionando à clientela uma prática assistencial de validade científica comprovada e coerente com cada caso apresentado.

## CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO DA CLÍNICA-ESCOLA

**Art. 15.** O estágio supervisionado na Clínica-Escola de Fisioterapia será organizado pela Coordenação de Curso de Fisioterapia e supervisionado e avaliado pelos docentes-supervisores responsáveis pelas respectivas áreas de estágio.

**Art. 16.** São deveres do Coordenador de estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Clínica-Escola de Fisioterapia;
- II. dividir os alunos em grupos de estágio, orientar os alunos e docentes-supervisores em relação à distribuição do estágio e estagiários por setor, além de disponibilizar os manuais de funcionamento de estágio com datas de rodízios, avaliações e término das atividades semestralmente organizadas;
- III. resolver assuntos referentes à dispensa de alunos para realização de atividades extracurriculares juntamente com o docente-supervisor do estágio.

## CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DA CLÍNICA-ESCOLA

**Art. 17.** A coordenação da Clínica-Escola de Fisioterapia será realizada pela Coordenação de Curso de Fisioterapia e por um docente-supervisor do mesmo curso.

**Art. 18.** São deveres do Coordenador da clínica:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Clínica-Escola de Fisioterapia;
- II. resolver ou encaminhar à coordenação de curso assuntos referentes ao esgotamento de materiais de consumo, danos em equipamentos, entre outros.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA RESPONSABILIDADE DO DOCENTE-SUPERVISOR DE ESTÁGIO DA CLÍNICA-ESCOLA**

**Art. 19.** A supervisão dos alunos nas atividades de estágio da Clínica-Escola de Fisioterapia será exercida por docentes-supervisores do Curso de Fisioterapia.

**Art. 20.** São deveres do docente-supervisor de estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia;
- II. planejar programas de Práticas Terapêuticas Supervisionadas sob sua responsabilidade;
- III. cumprir e fazer cumprir o horário de aula estabelecido, bem como programar os atendimentos do período respeitando o horário de marcação dos pacientes e proporcionando aos alunos tempo para atendimento e organização dos materiais utilizados;
- IV. supervisionar os alunos, incentivando-os na sua formação profissional, mediante atividades assistenciais, didáticas e científicas, contribuindo para a sua formação integral;
- V. promover a integração multiprofissional e interdisciplinar;
- VI. controlar a frequência dos alunos;
- VII. elaborar os critérios de avaliação de seus alunos conforme normas do Regulamento de Estágio e avaliá-los;
- VIII. exercer ação disciplinar na sua área de competência, sendo autoridade no local;
- IX. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- X. intervir no atendimento, quando necessário, com o objetivo de facilitar o processo de ensino-aprendizagem e preservar a saúde do paciente, corrigindo as falhas detectadas no trabalho do aluno;
- XI. realizar a vistoria nos equipamentos utilizados pelos alunos e registrar em ficha de avaliação individual;
- XII. verificar o correto preenchimento dos prontuários dos pacientes atendidos, assim como anotações dos encaminhamentos e retornos necessários;
- XIII. assinar e carimbar semanalmente o prontuário de cada paciente atendido e toda a documentação necessária, após conferência do procedimento executado pelo aluno;

- XIV. elaborar e entregar à recepção da clínica, ao final do semestre letivo, relatório contendo os nomes e registros dos pacientes atendidos, divididos nas categorias: pacientes com alta da clínica, pacientes que devem retornar para conclusão do tratamento e pacientes encaminhados a outras unidades;
- XV. encaminhar os resultados finais da avaliação à Coordenação de curso no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;
- XVI. prestar socorro ao paciente em situações de emergência, contactar os familiares e encaminhá-lo ao hospital mais próximo indicado pela família;
- XVII. permanecer na clínica até que não haja mais paciente em atendimento com o aluno.

**Parágrafo único.** Em casos de acidentes com os alunos, prestar socorro, contactar os familiares e encaminhar o aluno ao hospital mais próximo indicado pela família.

## CAPÍTULO X

### DA RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS/ESTAGIÁRIOS DA CLÍNICA-ESCOLA

**Art. 21.** Os alunos que realizarão atividades acadêmicas curriculares dentro do ambiente da Clínica-Escola de Fisioterapia deverão estar regularmente matriculados nas disciplinas que oferecerem essa atividade, respeitando a organização da estrutura curricular.

**Art. 22.** São deveres do aluno estagiário:

- I. cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia;
- II. permanecer no local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do docente-supervisor;
- III. respeitar o Código de Ética do Fisioterapeuta;
- IV. apresentar-se adequadamente trajado no ambiente de trabalho, uniformizado de jaleco branco com o logotipo de identificação da USF e com o crachá de identificação de aluno da universidade;
- V. responsabilizar-se pela elaboração dos registros de avaliação, evolução e alta fisioterapêutica de seus pacientes;
- VI. tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- VII. seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. respeitar as instruções do pessoal docente e não-docente;
- IX. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e atividades que lhe forem atribuídas;
- X. controlar a entrada de acompanhantes do paciente durante o atendimento;

- XI. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- XII. prestar socorro ao paciente em situações de emergência, contactar os familiares e encaminhar o paciente ao hospital mais próximo indicado pela família;
- XIII. não fazer qualquer tipo de alimentação na área da clínica, utilizando, nesse caso, a copa;
- XIV. não fumar na área da clínica;
- XV. não utilizar aparelhos celulares e outros eletrônicos na clínica;
- XVI. informar os professores sobre falhas de equipamentos ou de limpeza;
- XVII. responsabilizar-se por seus objetos pessoais e materiais.

**Parágrafo único.** Em casos de acidentes ou situações de emergência com os alunos, o professor prestará socorro, fará contato com os familiares e encaminhará o aluno ao hospital mais próximo indicado pela família.

## CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE BIOSSEGURANÇA

**Art. 23.** O uso de EPI (jaleco, máscara, luva, óculos) deverá seguir normas vigentes de biossegurança: NR 6, NR 32 e orientação do docente-supervisor da disciplina.

**Art. 24.** É proibida a utilização de aparelhos eletrônicos no interior da clínica (celulares, *ipods*, televisão portátil, MP3, DVDs, *notebook*, entre outros).

**Parágrafo único.** A utilização de *notebooks* e máquinas fotográficas só será permitida aos docentes e seus orientados para fins didáticos e científicos, caso em que é proibida qualquer veiculação e exposição das imagens.

**Art. 25.** A conferência da aplicação das normas de biossegurança será atribuída ao docente-supervisor da área.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco.